

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. – ME		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Planalto – IESPLAN, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC N°:</b> 201207365		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 508/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/12/2015

#### I – RELATÓRIO

<b>1. DADOS GERAIS DA IES</b>	
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201207365	
<b>Data do protocolo:</b> 13/9/2012	
<b>Mantida:</b> Instituto de Ensino Superior Planalto	<b>Sigla:</b> IESPLAN
<b>Endereço:</b> SEPSul Quadra 708/907, bairro Asa Sul.	
<b>Município/UF:</b> Brasília/DF	
<b>Ato de credenciamento:</b> Portaria MEC nº 1.905, publicada em 30 de dezembro de 1999.	
<b>Ato de credenciamento EaD:</b>	
<b>Mantenedora:</b> Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. – ME	
<b>Endereço:</b> Avenida W/5 Sul – EQ 708/907 – Conj. B, bairro Asa Sul, no Município de Brasília, no Distrito Federal.	
<b>Natureza jurídica:</b> <input type="checkbox"/> Pública <input checked="" type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
<b>Outras IES mantidas?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<b>Quais?</b> 1061 Faculdade Planalto de Administração e Ciências Econômicas (FACPLAN) 1135 Faculdade Planalto de Ciência da Computação (FACPLAN) 1119 Faculdade Planalto de Filosofia, Ciências e Letras - DESCREDENCIADA (INSTAURAÇÃO DE PAD: PORTARIA MEC N° 138/2014, DOU 21/02/2014. DECISÃO: DESCREDENCIAMENTO, DESPACHO SERES/MEC 188, DE 31-07-2014, DO FACPLAN) 1428 Instituto de Ensino Superior Planalto (IESPLAN)
<b>Breve histórico da IES:</b> O presente processo trata do recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Planalto, código 1428, situado na SEPSul Quadra nº 708/907, bairro Asa Sul, no Município de Brasília, no Distrito Federal. A IES é mantida pelo Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. – ME, código 741, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.697.649/0001-03, com sede na Avenida W/5 Sul – EQ nº 708/907 – conj. B, bairro Asa Sul, no Município	

de Brasília, no Distrito Federal.					
A Portaria MEC nº 1.905, de 29/12/1999, DOU de 30/12/1999, credenciou o Instituto de Ensino Superior Planalto, com sede no Município de Brasília/DF, mantido pelo Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. – ME.					
O Instituto de Ensino Superior Planalto oferta os seguintes cursos: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Direito, Engenharia Civil e Secretariado Executivo.					
A IES possui conceito de IGC 3 (três) e apresenta o CI igual a 3 (três).					
<b>2. SITUAÇÃO DOS CURSOS</b>					
<b>GRADUAÇÃO</b>					
<b>CURSO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>ATO AUTORIZATIVO (último)</b>		<b>PROCESSO e-MEC</b>	
1. Administração (22112), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 170, de 4/2/2015 (Aditamento de vagas)			
2. Arquitetura e Urbanismo (20723), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 3.762, de 16/11/2004 (Reconhecimento de Curso)			
3. Direito (57682), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 521, de 15/10/2013 (Renovação de Reconhecimento de Curso)			
4. Engenharia Civil (20722), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 286, de 21/12/2012 (Renovação de Reconhecimento de Curso)			
5. Secretariado Executivo (46848)	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 423, de 26/7/2006 (Reconhecimento de Curso)			
<b>PÓS-GRADUAÇÃO</b>					
<input checked="" type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância					
<i>Lato sensu?</i>					
Quantos presenciais? 9 (nove)			Quantos a distância?		
<i>Stricto sensu?</i>					
Quais programas e conceitos?					
<b>RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>					
<b>ÁREA</b>	<b>ANO</b>	<b>ENADE</b>	<b>IDD</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
1. Administração (22112), bacharelado	2012	2	-	3	3 (2015)
2. Arquitetura e Urbanismo (20723), bacharelado	2008	2	-	-	4 (2015)
3. Direito (57682), bacharelado	2012	2	-	2	3 (2015)
4. Engenharia Civil (20722), bacharelado	2011	3	-	3	4 (2004)
5. Secretariado Executivo (46848)	2005	-	-	-	5
<b>3. RESULTADO IGC</b>					
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>		<b>FAIXA</b>		
2013	2,17		3		

**4. DESPACHO SANEADOR**

*A fase de Análise Documental teve diligência instaurada em 05/07/2013. A IES respondeu em 01/08/2013 e obteve parecer satisfatório em 04/09/2013:*

*Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende parcialmente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007, considerando as seguintes ressalvas, para as quais a IES e os envolvidos com a fase seguinte do fluxo processual devem atentar:*

*1. Procedimento de auto-avaliação institucional:*

*O PDI não apresentou de forma suficiente o projeto de auto-avaliação institucional. Recomenda-se que a IES aperfeiçoe este item e que ele seja observado com atenção especial pela avaliação in loco.*

*O PDI apresentou de forma insuficiente a composição da Comissão Interna de Avaliação. A IES deve rever essa composição com a participação de representantes dos docentes, dos alunos, dos técnicos administrativos e da sociedade civil organizada de mantendo um equilíbrio no quantitativo de representantes por segmento para evitar a predominância de qualquer um deles.*

*2. - Histórico e desenvolvimento da Instituição de Ensino:*

*Recomenda-se que na fase de Avaliação seja verificado como se caracteriza a inserção regional da IES para contribuir com as demandas de desenvolvimento sócio-econômico, tecnológico e cultural em sua área de abrangência.*

*3. - Regime de trabalho e procedimentos de substituição eventual de professores*

*Recomenda-se que na Fase de Avaliação sejam verificados os procedimentos para substituição eventual de professores do quadro por todos envolvidos com as fases seguintes do fluxo processual.*

**5. AVALIAÇÃO IN LOCO**

**Período da visita:** 9/3/2014 a 13/3/2014

**Código do Relatório:** 102.761

<b>Dimensões</b>		<b>Conceito</b>
<b>1</b>	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	<b>3</b>
<b>2</b>	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	<b>3</b>
<b>3</b>	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>3</b>
<b>4</b>	A comunicação com a sociedade.	<b>3</b>
<b>5</b>	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	<b>4</b>
<b>6</b>	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	<b>3</b>

<b>7</b>	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	<b>3</b>
<b>8</b>	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	<b>3</b>
<b>9</b>	Políticas de atendimento aos discentes.	<b>4</b>
<b>10</b>	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	<b>3</b>
<b>Conceito Institucional</b>		<b>3</b>
<b>Requisitos legais</b>		
<b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<b>Quais não foram atendidos? E por quê?</b>
<b>CTAA?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
<b>6. PARECER FINAL DA SERES/MEC</b>		
Em 21/7/2015, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emite seu parecer final com sugestão de deferimento ao pleito. <i>Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da IESPLAN - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO, situada à SEPSul Quadra 708/907, Brasília DF, mantida pelo CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - ME com sede e foro na cidade de Brasília, DF, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i>		
<b>7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR</b>		
Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o resultado da apreciação da SERES, e, levando em consideração a média 3 (três) das notas obtidas nas dez dimensões verificadas (CI), e IGC igual a 3 (três) entendemos que o Instituto de Ensino Superior Planalto apresenta condições que amparam o seu recredenciamento.		

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Planalto, com sede na SEPSul Quadra 708/907, bairro Asa Sul, Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. – ME, com sede na Avenida W/5 Sul – EQ 708/907 – Conj. B, bairro Asa Sul, Brasília, no Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente